



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 70
SEXTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2008

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 55/2008:

Aprova o regulamento do Concurso Regional de Empreendedorismo. Revoga a Resolução n.º 42/2007, de 10 de Maio.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Despacho Normativo n.º 27/2008:

Fixa as regras e os períodos de candidatura, para o ano 2008, do Prémio aos Produtos Lácteos, Pagamentos Complementares aos Produtores de Leite e Ajuda ao



JORNAL OFICIAL

Tabaco, no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e Medidas Agro-Ambientais, Pagamentos Agro-ambientais e Natura 2000 e Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas, no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
Resolução do Conselho do Governo n.º 55/2008 de 11 de Abril de 2008

Considerando a necessidade de promover o empreendedorismo na sociedade açoriana;

Considerando que deve ser proporcionado aos jovens com potencial empreendedor condições facilitadas para reunir capital para a implementação das suas ideias e a sua transposição para o mundo empresarial;

Considerando que é desejável estimular a renovação de tecido económico regional e apostar na criação de bons planos de negócios;

Considerando que face à experiência colhida com a realização da primeira e segunda edições do Concurso Regional de Empreendedorismo, torna-se agora conveniente introduzir alguns ajustamentos no regulamento do mesmo, nomeadamente quanto ao período de abertura do concurso, montantes dos prémios a atribuir e critérios de avaliação.

Assim, nos termos da alínea z) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Aprovar o regulamento do Concurso Regional de Empreendedorismo, publicado em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.
2. Revogar a Resolução nº 42/2007, de 10 de Maio.
3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 3 de Abril de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo**Regulamento do Concurso Regional de Empreendedorismo****Artigo 1º****Objectivos**

O concurso regional de empreendedorismo pretende estimular a capacidade de iniciativa, a criatividade e o comportamento empreendedor dos jovens residentes nos Açores, portadores de ideias de negócio inovadoras.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 2º

Âmbito

1. Podem ser candidatados no âmbito do presente concurso projectos sustentados por planos de negócios que sejam inovadores, exequíveis, e respondam a necessidades do mercado.

2. Os projectos a concurso deverão ser susceptíveis de dar origem, no mercado onde pretendem actuar, a novos produtos, processos ou sistemas, ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou sistemas já existentes, que possam ser inseridos, de forma coerente, em estratégias empresariais.

3. Os projectos a concurso deverão ser obrigatoriamente originais, sendo os concorrentes responsáveis pela sua originalidade, e que não tenham beneficiado de apoios ou prémios públicos em outras iniciativas semelhantes.

Artigo 3º

Concorrentes

Podem concorrer pessoas singulares, com idades compreendidas entre 18 e 35 anos, individualmente ou em grupo.

Artigo 4º

Formalização da candidatura

Os projectos a concurso deverão ser apresentados em formulário electrónico homologado pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de economia, a enviar por *e-mail* até às 23h59 da data limite indicada no artigo 6.º, acompanhado do curriculum vitae dos proponentes, e de um plano de negócios, de acordo com a estrutura definida no presente regulamento.

Artigo 5ª

Plano de negócios

O plano de negócios referido no artigo anterior compreenderá, obrigatoriamente, os seguintes aspectos:

- a) Descrição do produto/serviços disponibilizado;
- b) Mercado alvo;
- c) Evolução previsional do mercado alvo;
- d) Efeitos, no mercado alvo, do novo produto/serviço;

**JORNAL OFICIAL**

- e) Posicionamento face à concorrência
- f) Análise SWOT
- g) Factores críticos de sucesso;
- h) Plano de marketing-mix do produto/serviço;
- i) Descrição e estimativa do investimento necessário;
- j) Estimativa do emprego a criar;
- l) Previsão dos proveitos e custos para, no mínimo, os três primeiros anos de projecto;

Artigo 6º**Prazo de candidatura**

O prazo anual de apresentação das candidaturas decorrerá entre 15 de Abril e 31 de Julho.

Artigo 7º**Júri**

1. O júri, nomeado por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de economia, será constituído por representantes das seguintes entidades:

- a) Direcção Regional de Apoio à Coesão Económica;
- b) Direcção Regional da Ciência e Tecnologia;
- c) Direcção Regional da Juventude;
- d) Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional;
- e) Universidade dos Açores;
- f) Câmara do Comércio e Indústria dos Açores.

2. O júri pode ser assessorado por entidades/personalidades de reconhecida competência, de acordo com as especificações das candidaturas, e das suas decisões não caberá recurso.

3. O júri reserva-se o direito de não atribuir qualquer prémio, caso os projectos não se enquadrem nos objectivos estabelecidos para o presente concurso.

Artigo 8º**Processo de avaliação**

1. Os projectos apresentados serão avaliados pelo júri referido no artigo anterior, podendo ser solicitados esclarecimentos aos concorrentes.

2. São critérios de avaliação os seguintes:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Grau de inovação;
- b) Qualidade do plano de negócios;
- c) Probabilidade de sucesso do negócio no mercado.

Artigo 9º

Prémios

1. Aos primeiro, segundo e terceiro melhores projectos será atribuído um prémio pecuniário, no valor de, respectivamente, 5.000, 4.000 e 3.500 euros, podendo ainda os mesmos receber um prémio suplementar, no valor de 5.000 euros, a integrar no capital social de empresas a criar, caso pretendam realizar os negócios propostos, nos 6 meses subsequentes à cerimónia de entrega dos prémios.

2. Os encargos emergentes da atribuição dos referidos prémios serão suportados através de dotações orçamentais afectas ao Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão, do Plano Regional.

Artigo 10º

Divulgação

A entrega dos prémios será efectuada numa cerimónia pública denominada “Gala do Empreendedor”, a realizar até 15 de Dezembro de cada ano, prevendo-se igualmente a divulgação dos concorrentes premiados através dos órgãos de comunicação social, pelos meios considerados adequados.

Artigo 11º

Disposições finais

As entidades promotoras do concurso garantem a confidencialidade de todo o processo, bem como o anonimato dos concorrentes que não vierem a ser premiados, caso o manifestem no formulário de candidatura.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Despacho Normativo n.º 27/2008 de 11 de Abril de 2008**

Considerando o Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) a partir de 2007, obriga à criação de um sistema

**JORNAL OFICIAL**

integrado de gestão e de controlo (SIGC). De entre os vários elementos obrigatórios que o SIGC inclui constam os pedidos de ajuda que os agricultores devem apresentar anualmente;

Considerando o Regulamento (CE) n.º 796/2004, da Comissão, de 21 de Abril, que estabelece as regras de execução do SIGC, definindo as normas e os requisitos a que deve obedecer a apresentação dos pedidos de ajudas;

Considerando que o prémio aos produtos lácteos e pagamentos complementares e a ajuda ao tabaco a favor dos agricultores dos Açores foram excluídos do regime de pagamento único, em aplicação da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro;

Considerando que esta situação origina que a apresentação dos pedidos de ajuda a estes prémios seja autónoma do pedido de pagamento único e que a Região desenvolveu um sistema de recepção de candidaturas para as ajudas no âmbito do Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia, financiadas pelo FEAGA, o qual está apto a receber as candidaturas aos prémios em questão;

Considerando que o programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores (PRORURAL), apresentado ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho de 20 de Setembro, foi aprovado através da Decisão da Comissão C (2007) 6162 de 4 de Dezembro de 2007,

Considerando que o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1975/2006, da Comissão de 7 de Dezembro determina que os pedidos de pagamento a título de medidas «superfície», sejam apresentados em conformidade com o artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 796/2004, da Comissão, de 21 de Abril;

Considerando que o PRORURAL, inclui entre as medidas «superfície» os Pagamentos Agro-ambientais e Natura 2000 e Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas, do Eixo 2;

Considerando que no sentido de otimizar a gestão de várias ajudas, designadamente em termos de controlos administrativos, foi incluído nesse sistema de recepção os pedidos de pagamento/reconfirmações de candidaturas relativos às medidas Agro-Ambientais que transitaram do anterior período de programação 2000-2006 e Pagamentos Agro-ambientais e Natura 2000 e Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas, abrangidas pelo Programa de Desenvolvimento Rural 2007-2013;

Considerando que para as medidas inseridas no âmbito do PRORURAL é necessário estabelecer a dotação orçamental;

Nestes termos e para o ano de 2008, importa definir as datas e procedimentos de candidatura às referidas ajudas e o montante anual para as medidas: Pagamentos Agro-ambientais e Natura 2000 e Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, determina o seguinte:

Artigo 1º

O presente despacho normativo fixa as regras e os períodos de candidatura, para o ano 2008, às seguintes ajudas:

a) Ajudas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA)

- Prémio aos Produtos Lácteos;
- Pagamentos Complementares aos Produtores de Leite;
- Ajuda ao Tabaco.

b) Ajudas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)

- Agro-Ambientais que transitaram do anterior período de programação 2000-2006;
- Pagamentos Agro-ambientais e Natura 2000;
- Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas.

Artigo 2º

A formalização dos pedidos de apoio ou dos pedidos de ajudas efectua-se junto dos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, através de recolha informática directa e assinatura dos correspondentes suportes em papel, nas seguintes datas:

a) De 1 de Fevereiro a 15 de Maio de 2008, para os pedidos de apoio ou para os pedidos de ajuda às ajudas previstas na alínea a) do artigo 1º;

b) De 1 de Abril a 15 de Maio de 2008, para os pedidos de apoio ou para os pedidos de ajuda previstas na alínea b) do artigo 1º.

Artigo 3º

1. No acto da formalização dos pedidos de apoio ou dos pedidos de ajuda os beneficiários devem proceder à confirmação de todos os dados pré-preenchidos que constam dos respectivos formulários.

2. Antes da formalização dos respectivos pedidos, os beneficiários devem:

a) Caso ainda não possuam número de identificação do IFAP, e a fim deste número lhes ser atribuído, preencher, através de recolha informática directa, o respectivo formulário de identificação e assinar o correspondente suporte em papel;

**JORNAL OFICIAL**

b) Caso já possuam número de identificação do IFAP e pretendam alterar os dados relativos à sua identificação, proceder, através de recolha informática directa, à alteração dos dados constantes do respectivo formulário de identificação e assinar o correspondente suporte em papel.

3 - Os pedidos devem ser acompanhados dos correspondentes formulários anexos apresentados dentro do prazo e formalizados de acordo com as Normas Gerais associadas à função delegada no âmbito da recepção de formulários divulgadas pelo IFAP.

4 - O suporte em papel dos respectivos pedidos e modelos anexos que os integram devem conter, sempre que tal estiver previsto, a data, a assinatura e o carimbo da entidade receptora que procedeu à sua recolha, sendo a mesma responsável pela verificação da existência de todos os elementos constitutivos e formalmente exigidos e pela respectiva entrega atempada de forma organizada e segura.

5 - As entidades receptoras devem obrigatoriamente fornecer ao requerente um duplicado do suporte em papel do pedido, devidamente assinado e rubricado por este, devendo o técnico receptor apor, sobre a sua assinatura, e sobre a data de recepção o carimbo da respectiva entidade receptora.

Artigo 4º

O suporte em papel de cada pedido de apoio ou de ajuda, que foi objecto de recolha informática directa, deve ser entregue na Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura, pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, no prazo de 21 dias após a respectiva submissão electrónica, nunca podendo ultrapassar o dia 31 de Maio de 2008.

Artigo 5º

1. Após a data limite para a apresentação dos pedidos de apoio ou de ajuda podem ser efectuadas alterações aos mesmos em conformidade com o previsto na regulamentação comunitária e regulamentos específicos aprovados para cada ajuda.

2. As alterações aos pedidos de ajuda serão efectuadas de acordo com os procedimentos estabelecidos para a recepção do formulário do pedido de ajuda, e devem dar entrada na Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura o mais tardar até 31 de Maio de 2008

3. Sempre que a autoridade competente já tenha informado o agricultor da existência de irregularidades no pedido de ajudas ou lhe tenha dado conhecimento da sua intenção de realizar um controlo no local e o controlo revelar irregularidades, não podem ser feitas alterações relativamente às parcelas a que dizem respeito as irregularidades.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 6º

1 - Para os pedidos apresentado às ajudas do PRORURAL, no corrente ano, a dotação orçamental disponível é de:

- a) Pagamentos Agro-ambientais – 7 227 000,00 €;
- b) Natura 2000 – 168 000,00 €
- b) Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas – 9 916 000,00 €

2 – Os montantes previstos no número anterior, poderão ser revistos em caso de necessidade de reforço e se ocorrer a libertação de verbas de outras medidas. Nesta situação, as dotações actualizadas serão publicitadas através do site prorural.azores.gov.pt.

Artigo 7º

O presente despacho normativo produz efeitos à data de 1 de Fevereiro de 2008.

31 de Março de 2008. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.